

EDITAL
N.º 65/2026

**Atribuição de Licença de Utilização de Espaço Público
para Modos Suaves de Transporte**

----- **Sérgio Fernando da Silva Costa**, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas na reunião do Executivo Municipal, realizada em 05 de novembro de 2025, designadamente nos termos do disposto na alínea g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi determinada a abertura de um procedimento de hasta pública para atribuição de licença de utilização de espaço público para modos suaves de transporte na Guarda, mediante apresentação de proposta em carta fechada, sem licitação em praça. -----

----- O valor base de licitação é de **€1,00** (um euro). -----

----- As peças do procedimento da hasta pública encontram-se à disposição, para consulta de eventuais interessados, no Serviço de Património do Município da Guarda e ainda na página oficial do Município, em www.mun-guarda.pt. -----

----- Os interessados devem apresentar proposta em carta fechada, com identificação do concorrente e o valor da proposta, assim como todos os outros documentos das peças do procedimento. -----
As propostas podem ser entregues presencialmente no Serviço de Património do Município, durante o horário normal de funcionamento, até às 16:00 h do dia **22 de outubro de 2026**, ou enviadas por correio registado para o endereço: Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6301-854 Guarda. -----

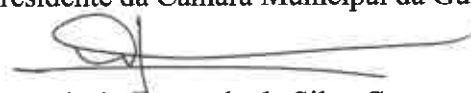
----- O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia **23 de outubro de 2026**, pelas 11:00 h, numa das salas do Edifício dos Paços do Concelho. -----

----- O Município da Guarda reserva-se o direito à não adjudicação, caso assim o venha a entender. --

----- Para conhecimento de todos os interessados, e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume. -----

Guarda, 30 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda



Sérgio Fernando da Silva Costa

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**“ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
PARA MODOS SUAVES DE TRANSPORTE”**

Conteúdo

1. ENTIDADE	5
2. OBJETO	5
3. PRAZO	5
4. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.....	5
5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7. ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	7
8. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO	8
9. ATO PÚBLICO	8
10. VALOR BASE DE LICITAÇÃO	9
11. ESCLARECIMENTOS.....	9
12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	10
13. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA	10
14. ATRIBUIÇÃO PROVISÓRIA/ DEFINITIVA	10
15. EMISSÃO DO ALVARÁ	10
16. FORO COMPETENTE	11
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Anexo I.....	12
Área de exploração da licença	12
Anexo II	13
Declaração de disponibilização de API (Application Programming Interface) para acesso a plataforma de gestão	13
Anexo III	14
Modelo de declaração	14
Ponto 5.1.1 alínea a) do Programa do Procedimento	14
Anexo IV	16
Modelo de declaração	16
Ponto 5.1.9 do Programa do Procedimento.....	16
Anexo V	17
CADERNO DE ENCARGOS.....	17
CAPÍTULO I- CONDIÇÕES GERAIS.....	18
CLÁUSULA 1ª	18
INÍCIO DA ATIVIDADE	18

CLÁUSULA 2ª	18
VALOR DA LICENÇA E FORMA DE PAGAMENTO	18
CLÁUSULA 3ª	18
OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DE SERVIÇOS DE PARTILHA	18
CLÁUSULA 4ª	18
PRAZO DA LICENÇA	18
CLÁUSULA 5ª	18
SEGUROS	18
CAPÍTULO II- CONDIÇÕES ESPECIAIS	19
CLÁUSULA 6ª	19
CONDIÇÕES ESPECIAIS	19
CLÁUSULA 7ª	19
PONTOS DE PARTILHA E LOCAIS DE PARQUEAMENTO	19
CLÁUSULA 8ª	20
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	20
CLÁUSULA 9ª	21
CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS	21
CLÁUSULA 10ª	22
REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	22
CLÁUSULA 11ª	24
HORÁRIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO	24
CAPÍTULO III- SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	24
CLÁUSULA 12ª	24
DEVER DO SIGILO	24
CLÁUSULA 13ª	25
PROPRIEDADE INTELECTUAL	25
CLÁUSULA 14ª	25
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	25
CAPÍTULO IV — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	27
CLÁUSULA 15ª	27
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES	27
CLÁUSULA 16ª	28
TRANSMISSÃO DE LICENÇA	28
CLÁUSULA 17ª	28

EXTINÇÃO DA LICENÇA	28
CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS	28
CLÁUSULA 18ª	28
DISPOSIÇÕES FINAIS	28
CLÁUSULA 19ª	28
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	28
CLÁUSULA 20ª	29
FORO COMPETENTE	29

1. ENTIDADE

O presente procedimento é promovido pelo Município da Guarda e dirigido pela Divisão de Mobilidade; Endereço: Praça do Município, 6301-854 Guarda; Telefone: (351) 271 220 200.

2. OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a atribuição de uma licença de utilização do espaço público, na área identificada no mapa em anexo (Anexo I), para modelos de negócio que colocam à disposição de um utilizador velocípedes ou equiparados, com ou sem motor, para utilização pública, durante períodos de curta duração, sem necessidade de utilização de doca para estacionamento.

A licença permite a exploração de serviços de partilha para um número máximo de 100 veículos, com a possibilidade de ampliação para um máximo de 120 veículos, mediante prévio acordo escrito do Município. É imposta a obrigatoriedade de disponibilizar um valor mínimo de 30% bicicletas elétricas e um máximo de 70% de trotinetes, face ao contingente autorizado ou em utilização.

3. PRAZO

A licença de exploração será válida por 3 (três) anos.

4. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

A atribuição da licença de utilização do espaço público será efetuada mediante procedimentos de seleção, através da apresentação de proposta em carta fechada.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Podem apresentar proposta no âmbito do presente procedimento de hasta pública todos os operadores, devendo as respetivas propostas ser instruídas, obrigatoriamente, com os documentos a seguir indicados, sob pena de exclusão:

5.1.1. Memória descritiva:

- a) Identificação da(s) tipologia(s) de veículo a operar em sistema de partilha;
- b) Imagem dos veículos;
- c) Período de disponibilização de serviço pretendido;
- d) Locais para potencial disponibilização de serviço;
- e) Tabela de preços dos serviços disponibilizados;
- f) Descrição das operações diárias de disponibilização do serviço;

g) Formulário de apresentação do valor da proposta.

5.1.2. Comprovativo de prévio licenciamento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

Comprovativo de prévio licenciamento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes

5.1.3. Certidão da conservatória do registo comercial

Certidão da conservatória do registo comercial, se o candidato/requerente for pessoa coletiva.

5.1.4. Declaração

Declaração de que o requerente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à Segurança Social, ou declaração de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças.

5.1.5. Minuta de apólice de seguro

Minuta de apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com o Decreto-Lei 47/2018 de 20 de junho de 2018.

5.1.6. Declaração de disponibilização de API (Application Programming Interface)

Declaração de disponibilização de API para acesso a plataforma de gestão (Anexo II).

5.1.7. Comprovativo do nível de emissões de todas as viaturas utilizadas na operação do serviço.

5.1.8. Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III.

5.1.9. Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV.

- 5.2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 5.3. O Município da Guarda pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 5.4. A prestação culposa de falsas declarações pelos licitantes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva licitação, a sua exclusão ou a invalidade da atribuição da licença e dos atos subsequentes.
- 5.5. Quando se exigir documento oficial que o interessado não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 5.6. Cada operador apenas poderá ser titular de uma única licença.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, no qual deve constar, no respetivo exterior, a identificação do proponente. Este sobrescrito deve ser colocado no interior de um segundo sobrescrito, igualmente fechado, dirigido ao Presidente da Comissão de Acompanhamento, contendo, no exterior, a seguinte menção:

“DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA A HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA MODOS SUAVES DE TRANSPORTE”, endereçado ao Serviço de Património, Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 6301-854 Guarda.

7. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 7.1 As propostas podem ser entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Património da Câmara Municipal da Guarda, no período normal de funcionamento dos

serviços municipais até às **16:00 horas do dia 22 de outubro de 2026**, ou enviadas por correio registado para o endereço referido no ponto 6;

- 7.2** Caso o envio das propostas seja efetuado por via postal ou mediante entrega em local diverso do indicado no ponto anterior, os candidatos assumem integral responsabilidade por quaisquer atrasos que venham a ocorrer, não podendo tais atrasos constituir fundamento para reclamação, ainda que a entrega das propostas se verifique após o termo do prazo fixado para o efeito;
- 7.3** As propostas serão ordenadas e numeradas de acordo com a ordem de entrada na Câmara Municipal.

8. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

- 8.1.** O ato público terá lugar pelas **11:00 horas do dia 23 de outubro de 2026**, numa das salas de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Guarda;
- 8.2** Apenas podem intervir no ato público os candidatos que tenham apresentado proposta escrita e os respetivos representantes, desde que devidamente legitimados, bastando, para o efeito:
- a) No caso de pessoa singular, bem como no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) No caso de representante de sociedades ou de agrupamentos de empresas, a exibição dos respetivos Bilhetes de Identidade ou Cartão de Cidadão, bem como de procuração emitida pela sociedade ou pelo agrupamento, da qual constem o nome e o número do documento de identificação dos representantes.

9. ATO PÚBLICO

- 9.1.** Declarado aberto o ato público, a Comissão designada para o efeito procede à abertura das propostas, pela ordem da respetiva receção.

- 9.2.** Seguidamente, a Comissão reúne em sessão privada para proceder à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos, bem como das respetivas propostas.
- 9.3.** Concluída a análise das propostas, é elaborada a ata, a qual deve ser assinada pelos membros da Comissão presentes.
- 9.4.** As deliberações da Comissão proferidas no âmbito do ato público são comunicadas aos interessados através do email identificado na proposta.
- 9.5.** Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do procedimento na data fixada todos os licitantes serão notificados da nova data e horário da realização desse ato.
- 9.6.** Não havendo apresentação de propostas, considera-se o ato público deserto.

10. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação será de € 1,00.

11. ESCLARECIMENTOS

- 11.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, através do formulário Licença de utilização de espaço público – Serviços de partilha em modos suaves de transporte, dirigido à Divisão de Mobilidade, no primeiro terço do prazo fixado para realização do ato público.
- 11.2.** A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para realização do ato público, à entidade que os solicitou.
- 11.3.** Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas e publicitados todos os esclarecimentos.

12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1** O prazo de validade das propostas é de 60 dias, contados a partir da data do ato público.
- 12.2.** O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 dias, se os licitantes não requererem nada em contrário.

13. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

O critério de atribuição da licença será o do valor mais elevado proposto pela atribuição da respetiva licença.

14. ATRIBUIÇÃO PROVISÓRIA/ DEFINITIVA

- 14.1.** A licença é provisoriamente atribuída ao concorrente que tenha oferecido a proposta economicamente mais vantajosa.
- 14.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate é efetuado com base na ordem da respetiva receção, prevalecendo a proposta que tenha sido recebida em primeiro lugar.
- 14.3.** O adjudicatário provisório deve proceder, de imediato, ao depósito legal correspondente a 10% (dez por cento), o operador dispõe de 30 (trinta) dias para proceder ao pagamento do restante montante.
- 14.4.** A adjudicação definitiva será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal da Guarda.

15. EMISSÃO DO ALVARÁ

- 15.1.** Depois de pago o total do valor da licitação é emitido o alvará que vai titular a utilização do espaço público.

- 15.2.** No caso de o operador não comparecer na data, hora e local fixado para a entrega do alvará, ou, tendo comparecido, se recuse a recebê-lo, a atribuição da licença será considerada sem efeito, revertendo o valor já pago a favor do Município da Guarda, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pelo Município.

16. FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da concessão e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal De Viseu.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código da Estrada, na sua redação atual, na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres e no Decreto-lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua versão em vigor, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.
- 17.2.** O cômputo dos prazos referidos no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no art.º 86º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, ou seja, em dias úteis.

Anexo I

Área de exploração da licença



Anexo II

Declaração de disponibilização de API (Application Programming Interface) para acesso a plataforma de gestão

DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE HONRA

....., com número de identificação fiscal,
tendo tomado integral conhecimento do Caderno de Encargos relativo à atribuição da licença de ocupação de espaço público, com procedimento de hasta pública declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(1) se obriga a disponibilizar ao Município uma API (*Application Programming Interface*), que permita aceder à plataforma de gestão para visualizar, a todo o momento, a localização de todos os veículos afetos à respetiva licença e sem acesso a qualquer dado pessoal.

Os dados serão entregues num endpoint MDS a fornecer pelo Município (<https://www.openmobilityfoundation.org/about-mds/>), no qual estão implementadas as API "agency" segundo a versão 1.0.0 da especificação (<https://github.com/openmobilityfoundation/mobility-data-specification/tree/release-1.0.0>), ou outras que venham a ser implementadas.

Guarda, dede 2026

Assinatura

(1) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

Anexo III

Modelo de declaração

Ponto 5.1.1 alínea a) do Programa do Procedimento

DECLARAÇÃO (Pessoa Singular)

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 5.1.1, alínea a) do programa do procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Pessoais:

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código Postal: _____

Contacto telefónico: _____

Correio eletrónico: _____

Dados fiscais:

Cartão de cidadão/Bilhete de Identidade: _____

Validade: _____

Arquivo: _____

NIF: _____

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa do procedimento, e no Caderno de Encargos, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Guarda, dede 2026

Assinatura

DECLARAÇÃO
(Pessoa Coletiva)

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 5.1.1, alínea a) do programa do procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Contactos:

Sede: _____

Código Postal: _____

Contacto telefónico: _____

Correio eletrónico: _____

Dados Societários:

Denominação Social: _____

Corpos Sociais: _____

Capital Social: _____

Nº DE Pessoa Coletiva: _____

Contacto telefónico: _____

Correio eletrónico: _____

Dados Societários:

Denominação Social: _____

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa do procedimento, e no Caderno de Encargos, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Guarda, dede 2026

Assinatura

Anexo IV

Modelo de declaração

Ponto 5.1.9 do Programa do Procedimento

DECLARAÇÃO

1., com numero de identificação fiscal, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à atribuição da licença de ocupação de espaço público, na sequência de um procedimento de hasta pública declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a cumprir com o Regulamento de Modos Suaves de Transportes e com o conteúdo do respetivo Caderno de Encargos, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) Declaração Não dívida da Autoridade Tributária;
 - b) Declaração Não dívida Segurança Social.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (4);
 - c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (5).
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou a não apresentação dos documentos devidos implica, consoante o caso, a não atribuição da licença ou a revogação da mesma.

Guarda, dede 2026

Assinatura

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

(4) Declarar consoante a situação

(5) Declarar consoante a situação

Anexo V

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I- CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

INÍCIO DA ATIVIDADE

1. O prazo máximo para o início da atividade será de 15 dias após emissão do alvará.
2. É obrigatório o fornecimento de *API - Application Programming Interface*, que ficará também disponível ao utilizador de modos suaves, desde o primeiro dia da exploração.
3. Na plataforma do município deverá ser possível, no mínimo:
 - a) identificar os pontos de partilha com o número de veículos disponíveis;
 - b) aceder à forma de pagamento do operador através da plataforma ou de hiperligação.

CLÁUSULA 2ª

VALOR DA LICENÇA E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor da licença licitada, deve ser em valor único no dia do ato público.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DE SERVIÇOS DE PARTILHA

1. Estrito cumprimento do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte, do código da estrada e demais legislação aplicável.
2. A licença permite a exploração de serviços de partilha para um número máximo de 100 veículos, com a possibilidade de ampliação para um máximo de 120 veículos, mediante prévio acordo escrito do Município. É imposta a obrigatoriedade de disponibilizar um valor mínimo de 30% bicicletas elétricas e um máximo de 70% de trotinetes, face ao contingente autorizado ou em utilização.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DA LICENÇA

1. A licença será válida pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão do alvará.
2. A licença não é renovável após o término do prazo da mesma.

CLÁUSULA 5ª

SEGUROS

O operador efetuará, antes do início da exploração, os seguros exigidos legalmente à data do contrato, designadamente:

- a) Seguro de trabalho;
- b) Responsabilidade civil da atividade;
- c) Seguro para os utilizadores dos serviços de partilha com cobertura em território nacional.

CAPÍTULO II- CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 6ª

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Qualquer operador que detenha uma licença para ocupação do espaço público com serviços de partilha em modos suaves de transporte está obrigado ao cumprimento integral do Regulamento de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte do Município da Guarda, podendo disponibilizar os seus serviços em qualquer ponto de partilha sinalizado para o efeito, desde que a capacidade do mesmo não seja excedida.

CLÁUSULA 7ª

PONTOS DE PARTILHA E LOCAIS DE PARQUEAMENTO

1. Os pontos de partilha para disponibilização destes serviços estão devidamente identificados no local, com sinalização própria.
2. Os pontos de partilha referidos no número anterior apenas podem ser utilizados pelos operadores que sejam titulares de licenças emitidas no âmbito do presente procedimento.
3. A lotação de cada ponto de partilha é definida na sinalização existente no local, não podendo ser excedida.
4. A localização de pontos de partilha é definida pelo Município da Guarda, sendo esta informação disponibilizada e atualizada no site institucional.
5. O estacionamento de veículos pelos utilizadores de serviços de partilha em modos suave deve ser efetuado preferencialmente num ponto de partilha com lotação disponível.
6. Por razões de interesse público, motivo de obras, condicionamentos de trânsito e estacionamento, realização de festividades ou de eventos ocasionais, os pontos de partilha poderão ser relocados ou desativados temporária ou definitivamente, com prévia comunicação aos operadores licenciados.
7. É proibido o estacionamento de veículos de serviços de partilha em:

- a) Passeios;
 - b) Acessos rampeados;
 - c) Passadeiras;
 - d) Paragens de transporte público e terminais rodoviários;
 - e) Paragens destinadas a serviços turísticos;
 - f) Posturas de táxis;
 - g) Lugares de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada;
 - h) Lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida;
 - i) Lugares de cargas e descargas.
8. A paragem ou parqueamento dos veículos não poderá causar qualquer tipo de incómodo, obstrução ou perigo, sendo o operador responsável pelo reposicionamento do(s) veículo(s) e/ou custos de remoção e respetivas coimas associadas.
9. Nos casos em que os veículos se encontrem parqueados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão de imediato removidos a expensas do operador.
10. Os veículos removidos pelo Município são depositados nas instalações dos armazéns gerais do Município da Guarda e o seu levantamento apenas poderá ser efetuado pelo operador após demonstração da prova de propriedade das mesmas e após pagamento dos custos de transporte.

CLÁUSULA 8ª

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. A circulação de veículos de serviços de partilha é autorizada em toda a rede rodoviária do Município, exceto:
- a) Em arruamentos incluídos em zonas de acesso automóvel condicionado;
 - b) Nas autoestradas, nos termos da Lei;
 - c) Na VICEG;
 - d) Em arruamentos pedonais, praças, jardins urbanos e passeios.
2. A realização de festividades ou de eventos ocasionais pode condicionar o acesso a outros arruamentos que não os mencionados no n.º 1.
3. O Município da Guarda pode, por motivos de ordem ou segurança públicas ou, ainda, de reordenamento do espaço público, restringir ou alterar os arruamentos onde é

autorizada a circulação de veículos de serviços de partilha em modos suave, sem direito, no caso de restrição, a qualquer indemnização ou compensação ao operador.

4. O operador, através da georreferenciação dos veículos, garantirá que a plataforma eletrónica de gestão da atividade de partilha iniba que os condutores circulem ou finalizem as viagens em zonas ou locais interditos à sua circulação e ou estacionamento. Para o efeito, deverá integrar na plataforma de gestão de serviço as zonas em que a circulação é proibida, incluindo perímetros que os serviços municipais identifiquem para a sua interdição, por forma a que os veículos sejam imobilizados em condições de segurança, designadamente através da redução da velocidade até à sua paragem.

CLÁUSULA 9ª

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

1. Os veículos disponibilizados no serviço de partilha devem cumprir com as regras, normas e outras disposições legais aplicáveis, designadamente na componente técnicas e funcionais dos velocípedes em causa, identificando desde já os pneus e os sistemas de travagem e iluminação, sem prejuízo dos demais.
2. Os veículos que integram a atividade de partilha de uso público devem cumprir com as condições técnicas e de segurança legalmente exigidas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
3. Todos os velocípedes com motor, elétrico, estão limitados à potência máxima contínua de 0,25 kW, nos termos do Código da Estrada, cabendo ao operador a imposição, por regulação eletrónica, do limite da velocidade máxima em patamar de 20 km/h, em conformidade com a recomendação da entidade reguladora AMT.
4. Os veículos a disponibilizar em regime de partilha deverão comportar exclusivamente o condutor, estando vedada a possibilidade de transporte de passageiros ou carga, exceto quando tal se encontre explicitamente autorizado.
5. Os veículos deverão estar identificados e personalizados com o serviço prestado, de acordo com a imagem do produto fornecida no momento do licenciamento, e conter a seguinte informação:
 - a) Número de série em local visível;
 - b) Número de contacto disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano, para apoio ao cliente e/ou reporte de anomalias em local visível;

- c) Identificação do operador do serviço, não sendo permitida qualquer outro tipo de publicidade.
- 6. É obrigatória a presença de elementos refletos em todos os veículos.
- 7. Todos os veículos associados à operação dos serviços de partilha, incluindo os utilizados para fins logísticos, têm que ter nível de emissões zero.

CLÁUSULA 10ª

REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

1. No exercício da atividade, constituem deveres dos operadores:
 - a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e utilizadores do seu serviço, o presente clausulado, o Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte e demais disposições legais, nomeadamente o Código da Estrada;
 - b) Disponibilizar e manter atualizada a listagem de todos os veículos disponibilizados no âmbito da licença;
 - c) Garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentem em condições técnicas e de segurança legalmente exigidas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis;
 - d) Assegurar a existência de uma plataforma online com a georreferenciação de todos os pontos de partilha potencialmente utilizados pelo seu serviço, e que permita em tempo real conhecer a localização de todos os veículos licenciados;
 - e) Assegurar a existência de uma linha de contacto permanente para reporte de avarias e/ou situações de posicionamento indevido de veículos, bem como a comunicação de acidentes/ incidentes ocorridos que envolveram veículos aos serviços de partilha;
 - f) Garantir a existência de uma equipa própria que assegure a logística associada à colocação e remoção dos veículos;
 - g) Assegurar a remoção ou realocação dos veículos de serviços de partilha em modos suave que se encontrem estacionadas em locais proibidos ou a causar obstrução à circulação e à acessibilidade e utilização de vias e passeios por outros utilizadores, devendo fazê-lo por iniciativa própria e sempre que

solicitado pelo Município, num prazo máximo de 2 (duas) horas após ter sido interpelado por este;

- h) Assegurar, com uma periodicidade mínima trimestral, a partilha de informação relativa ao uso do sistema com o Município, por forma a permitir uma adequada adaptação da infraestrutura, contemplando os seguintes indicadores:
 - i. Utilização média mensal do sistema, por hora e por ponto de partilha;
 - ii. Duração média das viagens no sistema;
 - iii. Matriz Origem/Destino.
- i) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do Município do Porto, ser complementada pelos operadores licenciados com informação adicional, permitindo melhor análise sobre a utilização do serviço de partilha;
- j) Ter seguro válido que cubra os seus utilizadores e respetiva utilização, protegendo a confidencialidade dos seus dados pessoais;
- k) Garantir que os utilizadores do serviço de partilha são conhecedores de todas as disposições legais inerentes à utilização dos veículos disponibilizados, nomeadamente no que respeita à idade mínima e utilização de acessórios de segurança;
- l) Compromete -se a comunicar ao Município quaisquer acidentes na via pública envolvendo os veículos da sua frota com outros veículos e peões.
- m) Efetuar, obrigatoriamente, sinalização horizontal dos locais de partilha.

2. São ainda obrigações do operador perante o Município:

- a) Mensalmente, informar o Município da dimensão da sua frota, a qual incluirá informação sobre os acidentes de viação, envolvendo peões e outros veículos;
- b) Facultar ao Município, para seu próprio uso, informação anónima, em formato normalizado, sobre a utilização do(s) veículo(s) para melhorar o conhecimento sobre os seus fluxos e para otimizar a rede ciclável e as zonas de estacionamento, nomeadamente:
 - i. Informação em tempo real relativa à localização do(s) veículo(s), através de API a integrar nas plataformas municipais;

- ii. Informação diária relativa às deslocações efetuadas pelos utilizadores, também através de API a integrar nas plataformas municipais, que permita ao Município conhecer a procura de deslocações no seu território.
3. O Município disponibiliza -se para disseminar toda a informação fornecida pelo operador e relativamente à qual exista interesse na sua divulgação nas plataformas digitais do Município.

CLÁUSULA 11ª

HORÁRIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços de partilha deverão estar disponíveis para os utilizadores entre as 06h00 e as 22h00, sem prejuízo de outro que venha a ser autorizado pelo Município a requerimento fundamentado do operador interessado.
2. O Município poderá determinar a recolha dos veículos do espaço público, de forma total ou parcial, por motivo de ordem ou segurança pública.
3. Os veículos afetos à licença deverão ser objeto de recolha e/ou reorganização diária, devendo as operações de manutenção decorrer idealmente fora do horário de disponibilização do serviço.

O Município da Guarda pode ainda alterar o horário de funcionamento fixado no número 1 da presente cláusula, sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente em alturas específicas relativas a eventos e festas programadas anualmente pelo Município.

CAPÍTULO III- SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 12ª

DEVER DO SIGILO

1. O operador obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O operador obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que

não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Município sem o consentimento prévio deste.

CLÁUSULA 13ª

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Todos os resultados, relatórios, mapas, modelos e dados produzidos passam a ser propriedade do Município.
2. O operador não pode utilizar esses elementos noutros trabalhos sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA 14ª

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O operador compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, nomeadamente contrá a

respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar ao Município toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo

em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- I) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O operador será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo operador é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Município.
5. O operador deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Município: Helder Manuel Martins Cação, endereço eletrónico: dpo@mun-guarda.pt.

CAPÍTULO IV — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 15ª

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

A fiscalização do cumprimento do disposto no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte do Município da Guarda, assim como pela legislação aplicável em vigor, compete ao Município da Guarda, através dos seus serviços, e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

CLÁUSULA 16ª

TRANSMISSÃO DE LICENÇA

O operador não poderá transmitir, por qualquer meio, a licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha, sem autorização prévia e expressa por escrito do Município da Guarda.

CLÁUSULA 17ª

EXTINÇÃO DA LICENÇA

A licença extingue-se:

- a) Pelo decurso do prazo da licença 5 (cinco) anos;
- b) Pelo incumprimento repetido das normas do presente Capítulo e formalmente notificado pelo Município ao operador;
- c) Nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código da Estrada, na sua redação atual, na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres e no Decreto-lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua versão em vigor, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.
2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no art.º 86º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, ou seja, em dias úteis.

CLÁUSULA 19ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações, informações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito e redigidas em português, com a clareza suficiente para que delas não resulte

qualquer dúvida sobre a intenção de qualquer uma das partes.

2. As notificações, informações e comunicações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico para os endereços eletrónicos indicados por cada uma das partes.
3. As notificações, informações e comunicações entre as partes que, sem embargo do disposto no número anterior, sejam, também, efetuadas por correio, serão enviadas, por carta registada, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da concessão e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal De Viseu.

